

LEI ORDINÁRIA Nº 85

de 06 de setembro de 1963

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO E VENCIMENTOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica consignado uma gratificação mensal sobre os vencimentos e representação da Pref. Municipal a contar de 1º/9/1963.

Art. 2º.. *Fica consignado uma gratificação mensal de 40% sobre os subsídios dos vereadores ou suplentes em exercício a contar de 1º/09/1963.*

Art. 3º.. *Fica consignado o aumento de 40% sobre a gratificação mensal da secretaria ad. da Câmara Municipal a contar de 1º/9/1963.*

Art. 4º.. *Fica consignado uma gratificação de C\$10.000,00 - (dez mil cruzeiros) o secretário da Comissão de Pareceres Permanentes da Camara Municipal, a partir da data de sua*

1º. *A gratificação que refere o artigo anterior deverá ser paga semestralmente pela conferencia das prestações de Contas do Executivo Municipal.*

Art. 5º.. *Fica aumentada para C\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a gratificação do Cargo de Diretora das Escolas Municipais a contar de 1º/9/1963.*

Art. 6º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Pref. Municipal de Jardim, 06/09/1963.

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 85/1963 - 06 de setembro de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em